

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Memorando nº 256/2023 SEMTEL

Ipueira, 09 de fevereiro de 2023.

Ao Senhor

José Morgânio Paiva

Prefeito Municipal

Assunto: Abertura de Processo Licitatório para contratação de empresa para prestação de serviços como atração artística para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer do Município de Ipueira/RN.

Vimos pelo presente solicitar ao excelentíssimo senhor prefeito a contratação de empresa para prestação de serviços de atração artística para a Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer do município de Ipueira/RN.

A contratação se faz necessária devido à necessidade do serviço para atender a demanda do tradicional carnaval de rua do município de Ipueira/RN, para suprir as necessidades das festividades culturais que ocorre todos os anos, visando sempre o bem estar e lazer dos foliões, realizados pela secretaria de municipal de turismo, esporte e lazer aos munícipes Ipueirenses nas repartições e secretaria municipal.

As dotações para prestação de serviço ocorrerão pela dotação 02.007.27.813.0021.2008, Projeto/Atividade: 2008 – REALIZAR EVENTOS E FESTAS POPULARES. Elemento de Despesa: Pessoa Jurídica, Dotação RED: 241. Despesa custeada por fonte de Recurso Livre.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Respeitosamente,

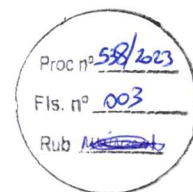

Wirajá Nóbrega dos Santos

Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIAESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Ipueira/RN, 10 de fevereiro de 2023.

DA: SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**AO:** Prefeito Municipal de Ipueira/RN.**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS EXCLUSIVA, COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE “TINAN” NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução nº 011/2016 do TCE/RN, vimos solicitar de V. Excelência a autorização para realizar a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS EXCLUSIVA, COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE “TINAN” NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023. A contratação supramencionada tem a finalidade de atender a demanda do tradicional carnaval do Município de Ipueira/RN, para suprir as necessidades das festividades culturais que ocorrem todos os anos, visando sempre o bem estar e lazer dos foliões.

Informamos, ainda, que as dotação orçamentária para o exercício 2023, de acordo com a Lei Municipal nº 537/2022, enquadra-se na seguinte Função Programática: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (33.90.39.00);

02.007.27.813.0021.2008 – REALIZAR EVENTOS E FESTAS POPULARES.

Solicitamos, após vossa autorização do pleito, que sejam determinadas as medidas cabíveis junto a Secretaria de Finanças e a Comissão Permanente de Licitação – CPL visando à viabilização desse procedimento a fim de que se possa adquirir o serviço previsto e discriminado na relação anexa a este memorando.

Atenciosamente,

WIRAJÁ NÓBREGA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER



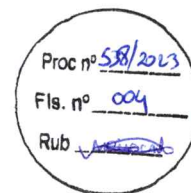
IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS EXCLUSIVA, COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE "TINAN" NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

ITEM	Descrição do Item	DATA	LOCAL
01	TINAN	18/02/2023	EM PRAÇA PÚBLICA

2. JUSTIFICATIVA

2.1 – Atender a demanda do tradicional carnaval do Município de Ipueira/RN, para suprir as necessidades das festividades culturais que ocorrem todos os anos, visando sempre o bem estar e lazer dos foliões.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.1- O início dos serviços licitados deverá ser realizado pelo fornecedor, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de serviço, por escrito, do Serviço Municipal devidamente credenciado e autorizado para tal ato.

4. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – O fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal ordenadora da despesa ou outro servidor designado para substituí-lo, que anotarà em registro próprio as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 – Os itens somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços, consequentemente exigidas por este termo de referência.

5.2 – Todas as despesas e providências decorrentes do transporte seguro, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

Ipueira/RN, 10 de fevereiro de 2023.

WIRAJÁ NOBREGA DOS SANTOS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****CNPJ 08.094.708/0001-60**

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

Proc nº 538/2023
Fls. nº 005
Rub *[assinatura]***Memorando****Documento**

Número: 113/2023	Data: 10/02/2023	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 0,00
Estrutura administrativa: 1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Emitente: MONALIZA DA SILVA MEDEIROS			
Descrição: Contratação de empresa para prestação de serviços como atração artística "TINAN" para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Ipueira/RN. A contratação se faz necessária devido à necessidade do serviço para atender a demanda do tradicional carnaval que ocorre todos os anos.			

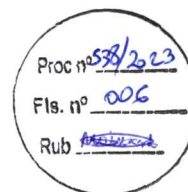
Itens

ATRAÇÃO ARTÍSTICA/BANDA, "TINAN" PARA ABRILHANTAR O CARNAVAL DE IPUEIRA-RN, 2023 NO DIA 18 DE -VEREIRO DE 2023, NO LOCAL " O MACEDÃO " DA CIDADE DE IPUEIRA-RN, SENDO O SHOW COM 60m DE JRAÇÃO.

Unidade: SERVIÇO Preço estimado: R\$ 0,00 Situação:

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	1,00	R\$ 0,00
	1,00	R\$ 0,00

[assinatura]
WIRAJA NOBREGA DOS SANTOS
CPF: 066.263.914-61
Secretário(a) TURISMO ESPORTE E LAZER



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 538/2023

Cadastro: 10/02/2023

Requerente: SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

Requerente: WIRAJA NOBREGA DOS SANTOS

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

Contratação de empresa para prestação de serviços como atração artística para atender a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer de Ipueira/RN. A contratação se faz necessária devido à necessidade do serviço para atender a demanda do tradicional carnaval que ocorre todos os anos.

CONSULTE O ANDAMENTO DO
PROTOCOLO NO QR CODE



<http://agilicloud.agilim.com.br/portal/prefipueira-rn/#processo>

Usuário: MONALIZA DA SILVA MEDEIROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ 08.094.708/0001-60

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

Proc nº 558/2023
Fls. nº 007
Rub Mensal



Pedido

Documento

Número: 89/2023	Data: 10/02/2023	Situação: Deferido	Valor total: R\$ 10.000,00
Estrutura administrativa: 1 - PREFEITURA DE IPUEIRA-RN			
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN NO TRADICIONAL CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO.			

Itens

ATRAÇÃO ARTÍSTICA/BANDA, "TINAN" PARA ABRILHANTAR O CARNAVAL DE IPUEIRA-RN, 2023 NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023, NO LOCAL "O MACEDÃO" DA CIDADE DE IPUEIRA-RN, SENDO O SHOW COM 60m DE DURAÇÃO.

Preço estimado: 10000,0000

Unidade: SERVIÇO

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	1,0000	R\$ 10.000,00
	1,0000	R\$ 10.000,00
	Valor total	R\$ 10.000,00

JOSE MORGANIO PAIVA
CPF: 019.457.454-79

Este documento foi assinado eletronicamente e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilcloud.agilrn.com.br/portal/prefipueira-rn#/assinatura> e informe o código 02739121-0db7-4ca3-a82b-188d7ac22d86, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA- RN

PROPONENTE: NBT MUSIC LTDA – CNPJ: 28.197.144/0001-07.

Proc nº 538/2023
Fls. nº 008
Rub. 1.232.000

PROPOSTA

OBJETO: Segue nossa proposta abaixo discriminada para prestação de serviços.
APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE ATRAÇÃO EXCLUSIVA DESTA EMPRESA

Prezados Senhores,

Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos orçamento conforme abaixo:

ITEM	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR "TINAN", PARA ABRILHANTAR O CARNAVAL DE IPUEIRA-RN 2023 NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023, NO LOCAL "O MACEDÃO" DA CIDADE DE IPUEIRA-RN, SENDO O SHOW COM 60m DE DURAÇÃO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 10.000,00(DEZ MIL REAIS)

PAGAMENTO: SEM VALIDADE

ANTÔNIO
M. DA FRANCA

MARABÁ, 09 DE FEVEREIRO DE 2023

João de Moraes Simon

NBT MUSIC LTDA

CNPJ: 28.197.144/0001-07



NBT MUSIC LTDA
FOLHA 27 QUADRA 11, SN
NOVA MARABÁ - MARABÁ - PA
CNPJ: 28.197.144/0001-07 (62) 99963-6532

TINAN

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE, CESSÃO DE DIREITOS, OBRIGAÇÕES, PRODUÇÃO ARTÍSTICA E AGÊNCIAMENTO.

Pelo presente instrumento particular de exclusividade, cessão de direitos e obrigações, celebram as partes, de um lado: "TINAN", aqui representado por seu representante legal em todo território nacional e Internacional: IAGO DE MORAES TINAN, portador do CPF: sob nº 019.214.722-60, residente e domiciliado na Rua Joaquim Francisco Veloso, Bairro Pedro Gondim, CEP: 58.031-130, Cidade João Pessoa - PB. De agora em diante chamada simplesmente CEDENTE, e do outro lado NBT MUSIC LTDA, inscrito no CNPJ: 28.197.144/0001-07, Estabelecida no logradouro Quadra 11 Folha 27, Nova Marabá, CEP: 68.509-200, Marabá - PA, chamada simplesmente de NBT MUSIC, neste instrumento representado por seu representante legal o Sr. Iago de Moraes Tinan, inscrito no RG: sob nº 7588554 PC-PA e CPF: sob nº 019.214.722-60, residente e domiciliado na Rua Joaquim Francisco Veloso, Bairro Pedro Gondim, CEP: 58.031-130, Cidade João Pessoa - PB, doravante denominado simplesmente CESSIONÁRIO, ambos, assinam o presente instrumento neste ato, tendo, entre si, justos e CONTRATADOS o que se segue.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, E DA VIGÊNCIA

1.1 A CEDENTE transfere para o CESSIONÁRIO, o direito de representante exclusivo do Artista "TINAN" em caráter não eventual e sem vínculo de dependência, a obrigação de agenciar e promover com exclusividade, todas as apresentações musicais da artista, em todos os estados da Região Norte e Nordeste do Brasil, para firmar contratos e para execução de shows e apresentações da Artista e banda, com exclusividade total para representação. No período de 05 (cinco) anos, a partir da assinatura deste contrato.

1.2 Este contrato terá a validade de 02 (dois) anos, com início no dia 14 de março de 2022 e finalizando no dia 14 de março de 2024.

1.3 Se as partes estiverem em comum acordo, este contrato poderá ser renovado automaticamente a partir de 14 de fevereiro de 2024,

1.4 A renovação de que trata o item 1.3 se dará de forma tácita, por igual período, sendo mantido todas as cláusulas deste contrato, caso ambas as partes se quedarem inertes.

1.5 A parte que não concordar com a renovação deverá de forma escrita se manifestar até 30 (trinta) dias após o início do prazo de renovação, que neste caso se dará até o dia 14 (quatorze) de fevereiro de 2024.

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXCLUSIVIDADE

2.1 A cedente estabelece de comum acordo, que a exclusividade é condição fundamental do presente contrato, sob pena de grave infração contratual (quebra de contrato), do artista TINAN.

2.2 A exclusividade de que trata o ponto 2.1 se dará em todos os estados da Região Norte e Nordeste do Brasil.

2.3 Fica terminantemente proibido o credenciamento de outro(s) agente(s) nos estados acima mencionados para agenciar e promover seus shows.

2.4 Não poderá ter contratos anteriores com período vigente ou contratos posteriores vigentes a data de assinatura do presente contrato.

I. moran



2.5 Não poderá acertar shows, nos estados acima descritos que não seja através do representante NBT MUSIC LTDA, ou de algum outro representante indicado pelo mesmo.

2.6 Deverá constar como Anexo deste contrato, lista de shows já agendados para os estados acima descrito, fechado anteriormente a este contrato, mas cujo obrigação se dará na vigência deste.

CLAUSULA TERCEIRA – DA REPRESENTAÇÃO

3.1 Por via também do presente contrato e para que este surta os seus devidos efeitos legais autoriza e obriga-se a CEDENTE a dar ao CESSIONARIO o que de direito e exclusividade, pelo tempo em que vigorar o presente contrato, outorgando-lhe os poderes necessários para o fim de representá-lo nos estados acima citados e em todos os atos que se fizerem necessários para o agenciamento de shows musicais do artista "TINAN" bem como para defender seus direitos que digam respeito ao objeto do presente contrato.

3.2 Para o fiel cumprimento do item anterior o outorgado para tanto fixar retribuições e, em nome da outorgante receber e dar quitação dos valores correspondentes aos shows agenciados, podendo, igualmente, com posse desta cessão, negociá-la com terceiros, inclusive para órgãos públicos municipais, estaduais, e federais, atendendo ao que dispõe a LEI 8.666/93 e 14.133/2021. 3.3 O CEDENTE cede sem ônus ao CESSIONÁRIO, todos direitos de imagens e voz na região que abrange os estados citados.

CLAUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO CESSIONÁRIO

4.1 Das obrigações da empresa CESSIONÁRIA, além de outras previstas no presente contrato são: I - Agir com diligência no fiel cumprimento das suas obrigações contratuais, identificando potenciais contratantes dos shows para a artista nos estados citados; II - Zelar pela publicidade dos shows do artista "TINAN", inclusive na imprensa escrita, falada e televisiva, assegurando a devida publicidade nos contratos dos shows com terceiros; III - Negociar com os contratantes o valor a ser pago a título de cachês pelos shows; IV - Fechar os contratos dos shows, receber os cachês pelos shows que deverão ser pagos mediante dinheiro ou depósitos em favor do CESSIONÁRIO, mediante a emissão de nota fiscal ou recibo; V - Pagar o produtor, por ela nomeado, que deverá acompanhar o artista nas suas apresentações.

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O presente contrato envolve uma parceria de resultados em razão do que a receita será proveniente das apresentações artísticas "TINAN" (proveniente dos cachês pagos por terceiros).

5.2 O CESSIONÁRIO poderá fazer parceria com outros empresários, outras produtoras para a venda dos shows, ficando, entretanto, com a responsabilidade total pelo encaminhamento das negociações bem como acerto a coparticipantes.

5.3 A retribuição devida à cedente referente a cachê será paga pelo cessionário, assim que este receber o pagamento de cada contrato de agenciamento dos shows.

5.4 Só haverá shows com receitas previstas em arrecadação de bilheterias, ditos shows bancados, com anuência prévia do CESSIONÁRIO.

5.5 Em acontecendo o(s) shows descrito no item anterior, a distribuição dos valores arrecadados, só acontecerá após apuradas todas as despesas de produção e logística.

5.6 A distribuição do valor referente a diferença positiva entre o valor apurado na bilheteria e o total das despesas de produção e logística, caso exista, somente neste caso isolado, se dará com base dos percentuais, 70% (setenta por cento) do valor será destinado ao

Tinan

CEDENTE e 30% (trinta por cento) do valor será destinado ao CESSIONÁRIO a título de remuneração pelo agenciamento e promoção da apresentação artística.

5.7 Ainda caberá a cada uma das partes arcar com os tributos que incidam ou venham a incidir sobre os valores, o fazendo na mesma proporção dos valores recebidos e indicados nos percentuais.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

6.1 Tendo em vista a aceitação do presente contrato por parte do CESSIONÁRIO, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento, obriga-se a CEDENTE a cumpri-lo:

- 1) Colocar todos os instrumentos musicais de seus músicos montados a cada apresentação programado pelos contratantes;
- 2) Cumprir rigorosamente todos os horários determinados pelos contratantes, visando à boa execução das apresentações artísticas;
- 3) Pagar o cachê de todos seus músicos e toda equipe técnica, assumindo o ônus jurídico de sua relação para com estes;
- 4) Comparecer ao local previamente determinado como ponto de partida para as execuções, munida de todos os equipamentos dos shows e toda a equipe, arcando com o ônus dos deslocamentos;
- 5) Cumprir todos os contratos acertados pelos contratantes e determinações do cessionário, dentro dos limites estabelecidos e acertados entre as partes, sob pena de arcar integralmente com o ônus.
- 6) Pelo presente instrumento particular o artista fica obrigado a se apresentar em apresentações públicas e privados, conjunto e/ou separadamente de outras atrações, a critério do cessionário, durante todo o período de vigência deste contrato em datas e locais por este determinado.

CLAUSULA SÉTIMA – DA MULTA

7.1 Fica estipulada em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a devida rescisão, e quem deu causa a mesma, pagará uma multa de 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente do País, valores estes, que a partir desta data, serão sempre reajustados com base no IPC (Índice de preços ao consumidor), da Fundação Getúlio Vargas.

7.2 Também constitui cláusula de rescisão, durante o período em que vigorar o contrato, sem prejuízos das demais sanções previstas no presente ajuste contratual e na legislação em vigor, a quem der causa pela inobservância e/ou descumprimento da obrigação de EXCLUSIVIDADE ora assumida.

7.3 A parte que infringir qualquer das disposições do presente contrato responderá pelas perdas e danos a que der causa tudo na conformidade do aqui previsto e avençado e na forma da legislação em vigor, sobretudo se for ocasionadas por:

a) Problemas de saúde do artista TINAN, inclusive rouquidão, quando inviabilizar a apresentação dos SHOWS não será fator excludente de toda e qualquer penalidade, mas sempre será comunicado ao cessionário com a devida antecedência, para que seja submetida a avaliação médica, de profissional indicado pelo cessionário.

b) Obriga-se o artista TINAN a fazer esforços visando equacionar problemas de saúde e dos seus integrantes, comunicando sobre a ocorrência de enfermidade, com necessária antecedência, para comum acordo, possam ser adotadas providências que venham a minimizar os prejuízos, sob pena de responder pela omissão.

Tinan

Proc nº 588/2023

Fls. nº 012

Rub 1

c) Compromete a artista a fornecer sempre que solicitado, especificações técnicas, dados pessoais dos seus integrantes, documentação e informações devidas que se fizerem necessárias a realização dos shows, a fim de que possa ser cumprido, com eficiência e presteza, tudo o que foi avençado neste contrato.

d) Além do pagamento da multa contratual estabelecida neste contrato, a parte cedente ao infringir cláusulas ou condições estabelecidas no presente contrato, indenizará ao outro lado contratante pelos prejuízos que decorram do seu ato ou omissão.

CLAUSULA OITAVA – DO FÓRUM

8.1 As partes do contratante elegem o Fórum da cidade João Pessoa/PB, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim se acharem justos contratados assinam o presente contrato em duas vias, na presença de duas testemunhas para todos os fins de direito, sendo uma para cada contratante.

João Pessoa - PB, 14 de março de 2022.

João de Moraes Timan

IAGO DE MORAES TINAN

CPF: 019.214.722-60

João de Moraes Timan

NBT MUSIC LTDA

CNPJ: 28.197.144/0001-07

Testemunhas,

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

VÁLIDO SOMENTE COM

SELO DE AUTENTICIDADE

ESTADO DO CARÁ (CARTÓRIO FLORENCIO - 2º OFÍCIO DE AQUILAZ - CE)	
Tribunal: ALCIDES MARTINS FLORENCIO - Juiz de Direito: HERENILDO DO FLORENCIO MARQUES BATISTA	
Tribunal: ALCIDES MARTINS FLORENCIO - Juiz de Direito: MARIA DE LOURDES TAVARES FERREIRA - VERA LUCIA OLIVEIRA VIANA	
CNPJ: 06.821.883/0001-08 - VÍNCULO SOCIAL Nº 006.821.883/0001-08 - AQUILAZ - CE	
Telefone: 081.3361.2011 / 3361.2011 - WhatsApp: 081.3361.2011 - E-mail: 00682@cartorioflorencio.com.br	
Reconheço e assinatura por AUTENTICIDADE de:	
IAGO DE MORAES TINAN	CARTÓRIO FLORENCIO
Do que dou fé.	SELO FLORENCIO
AQUILAZ, 13 de abril de 2022	FERMOJU
MARIA DE LOURDES TAVARES FERREIRA	CY944853, CY944853
ESCREVENTE AUTORIZADA E SUBSTITUTA	Selo 2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE Nº IN00007/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220602IN00007

CONTRATO Nº: 00118/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA E NBT MUSIC LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Lucena - Rua Americo Falcão, 736 - Centro - Lucena - PB, CNPJ nº 08.924.813/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Leomax da Costa Bandeira, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Av. Américo Falcão, 1000, - Centro - Lucena - PB, CPF nº 931.203.464-20, Carteira de Identidade nº 1309777 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NBT MUSIC LTDA - QUADRA 11 FL 27, S/N - NOVA MARABA - MARABA - PA, CNPJ nº 28.197.144/0001-07, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TINAN E BANDA PARA OS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR TINAN E BANDA PARA OS FESTEJOS JUNINOS DO MUNICÍPIO COM DURAÇÃO DE 02H NO DIA 02/07/2022	SHOW	1	25.000,00	25.000,00
Total:					25.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
02.080 SECRETARIA DE TURISMO ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: 3 (três) dias;

b - Conclusão: 30 (trinta) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 10/07/2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios, N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Lucena.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lucena - PB, 10 de Junho de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA
Prefeito
931.203.464-20

PELO CONTRATADO

Jose de Moraes Binon
NBT MUSIC LTDA
CNPJ nº 28.197.144/0001-07

Proc nº 538/2023
Fls. nº 015
Rub Assinatura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220608IN00009

CONTRATO Nº: 00071/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA E NBT MUSIC LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Curral de Cima - Rua Josefa Eugênia, S/N - Centro - Curral de Cima - PB, CNPJ nº 01.612.372/0001-31, neste ato representada pelo Prefeito Antônio Ribeiro Sobrinho, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Sítio Campina, S/N - Zona Rural - Curral de Cima - PB, CPF nº 367.688.714-04, Carteira de Identidade nº 915.663 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NBT MUSIC LTDA - QUADRA 11 FL.27, S/N - NOVA MARABÁ - MARABÁ - PA, CNPJ nº 28.197.144/0001-07, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação da atração artística DO CANTOR "TINAN" E BANDA, para apresentação no dia 17.06.2022, respectivamente, em comemoração as Festividades Juninas do Município.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00009/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO: CANTOR "TINAN" E BANDA - DIA 17.06.2022. SHOW COM 2 HORAS DE DURAÇÃO.	-	1	22.800,00	22.800,00
Total:					22.800,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

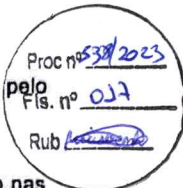
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA: 12.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EVENTOS; 27.813.0247.2059 MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EVENTOS; 3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da data do evento:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 1 (um) dia.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art. 57, incisos II e IV, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N =

número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo Índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido Índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Rub 588/2022
028

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacaraú.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Curral de Cima - PB, 13 de Junho de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANTÔNIO RIBEIRO SOBRINHO
Prefeito
367.688.714-04

PELO CONTRATADO

João de Moraes Bimon
NBT MUSIC LTDA





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2022**

TERMO DE CONTRATO Nº 0032/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: NBT MUSIC LTDA, CNPJ/MF nº 28.197.144/0001-07, TENDO POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN E BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB.

PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **O MUNICÍPIO DE BOA VENTURA**, por meio da Prefeitura Municipal de Boa Ventura, CNPJ/MF nº 08.940.702/0001-67, com sede na Rua Emile Leite, S/N, Centro, na cidade de Boa Ventura/PB, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. Talita Lopes Arruda, doravante denominada CONTRATANTE. E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento. E de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: NBT MUSIC LTDA, CNPJ/MF nº 28.197.144/0001-07, com sede na Quadra 11, (Fl.27), s/n, Lote 19, Bairro Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68.509-200, representado neste ato por IAGO DE MORAES TINAN.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0008/2022, regido pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0055/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A CONTRATADA se obriga executar os serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2022



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PRAZO	VALOR TOTAL
1.	CONTRATAÇÃO DO ARTISTA TINAN E BANDA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NAS FESTIVIDADES DA TRADICIONAL FESTA DE SÃO JOÃO NO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA-PB NA NOITE DO DIA 24/06/2022 PARA 25/06/2022, DAS 02:00 ÀS 04:00 HORAS	Serviço	1	3 MESES	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes com prazo de validade de 03 (três) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (vinte e cinco por cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de BOA VENTURA - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2022**



4.3.1 Efetuar o pagamento ao contratado de cada uma das parcelas, quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

4.3.2 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

4.3.3 A CONTRATANTE fornecerá todos os meios materiais para execução dos serviços Contratados.

4.4 - Das Obrigações do CONTRATADO:

4.4.1 O contratado responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos.

4.4.2 O CONTRATADO ficará responsável pela execução tempestiva dos serviços solicitados.

4.4.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo contratante, quando da execução do contrato, que represente integralmente em todos os seus atos.

4.4.4 Não ceder, transferir ou subcontratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento

4.4.5 O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4.6. Os serviços serão prestados na cidade de Boa Ventura/PB na noite entre os dias 24/06/2022 e 25/06/2022.

4.4.7. A banda contratada deverá se apresentar com seus músicos completos;

4.4.8. O show deverá ter duração de pelo menos 02 (duas) horas, sendo das 02:00 às 04:00 horas, devendo ser obedecido a ordem dos artistas programados pela Secretaria de Cultura.

4.4.8.1. Os horários da apresentação do show poderão variar de acordo com a necessidade do evento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.2 O valor total estimado do CONTRATO fica em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), total, onerando nas dotações/ 2022:

02.070 SECRETARIA DE ESPORTES, CULTURA E LAZER

13 392 1009 2035 Promoção de Festas Regionais

3390.39 99 15001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTAMENTOS





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2022**

Quanto a Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratado, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de BOA VENTURA, por até 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

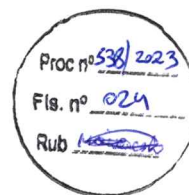
A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito;

8.2 A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos exigidos ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no contrato e das demais cominações legais;

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2022**

9.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo de inexigibilidade, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

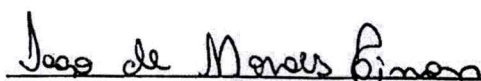
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica desde já eleito o **Foro da Comarca de Itaporanga**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

BOA VENTURA - PB, 26 de abril de 2022.

**TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA CONSTITUCIONAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
CONTRATANTE**



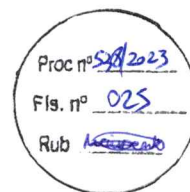
**NBT MUSIC LTDA
CNPJ/MF nº 28.197.144/0001-07
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
RUA EMÍLIA LEITE- S/Nº

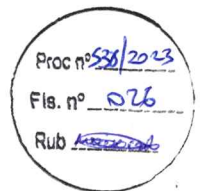
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2022



1º) NOME: _____ 2º) NOME: _____
RG: _____ RG: _____
CPF: _____ CPF: _____

TINAN

CARTA DE EXCLUSIVIDADE PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN



Eu, IAGO DE MORAES TINAN, BRASILEIRO, portador da cédula de identidade de N°7588554 PC/PA, inscrito no CPF sob o N° 019.214.722-60, residente a RUA JOAQUIM FRANCISCO VELOSO, N° 1569, BAIRRO PEDRO GONDIM, JOÃO PESSOA – PB, representante legal da BANDA “TINAN”, pelo presente instrumento particular, DECLARO, por meio desta carta, que a empresa NBT MUSIC LTDA, CNPJ/:28.197.144/0001-07, detém com EXCLUSIVIDADE a data 18 DE FEVEREIRO DE 2023, do SHOW ARTÍSTICO do “TINAN”, para a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA-RN, dentro da FESTIVIDADE DE CARNAVAL DE 2023, a ser realizada na cidade de IPUEIRA-RN.

Dou fé e assino.

JOÃO PESSOA-PB, 09 DE MAIO 2023.

ANTÔNIO
M. DA FRANCA

João de Moraes Tinan
NBT MUSIC LTDA
FOLHA 27 QUADRA 11, SN
NOVA MARABÁ - MARABÁ - PA
CNPJ: 28.197.144/0001-07 (62) 99963-6532



Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Nominativa)

Número do Processo: 926017616

Dados Gerais

Nome: IAGO DE MORAES TINAN
CPF/CNPJ/Número INPI: 01921472260
Endereço: Av. Governador Antonio da Silva Mariz, 1060, apto 302, Portal do Sol
Cidade: João Pessoa
Estado: PB
CEP: 58046518
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: marcioliveiradarosa@hotmail.com

Dados do Procurador/Escritório

Procurador:

Nome: Márcio Pinto Oliveira da Rosa
CPF: 75669544072
e-mail: marcioliveiradarosa@hotmail.com
Nº API:
Nº OAB:
UF: PB

Dados do(s) requerente(s)

Nome: IAGO DE MORAES TINAN
CPF/CNPJ/Número INPI: 01921472260
Endereço: Av. Governador Antonio da Silva Mariz, 1060, apto 302, Portal do Sol
Cidade: João Pessoa
Estado: PB
CEP: 58046518
Pais: Brasil
Natureza Jurídica: Pessoa Física
e-mail: marcioliveiradarosa@hotmail.com

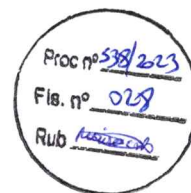
Dados da Marca

Apresentação: Nominativa

Natureza: Produto e/ou serviço

Elemento Nominativo: TINAN

Marca possui elementos em idioma estrangeiro? Não



Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

Classe escolhida: NCL(11) 41

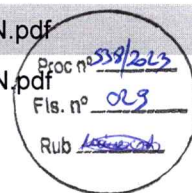
Descrição da Especificação:

- Agente artístico; literário e cultural [promotor de evento]
- Aluguel de cenários para shows
- Apresentação de canto
- Apresentação de espetáculos ao vivo
- Banda de música [serviços de entretenimento]
- Cantor(a)
- Composição de canções
- Empresário [organização e produção de espetáculos]
- Grupo musical
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Produção de shows
- Produção musical
- Provisão de música on-line, não baixável
- Serviços de composição musical
- direção de shows
- educação musical
- organização de eventos de entretenimento
- serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento]

Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

Descrição	Nome do Arquivo
Procuração	PROCURACAO IAGO TINAN.pdf
Autorização	AUTORIZACAO IAGO TINAN.pdf



☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 926017616 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal www.inpi.gov.br), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.



Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 15/03/2022 às 12:56

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: IAGO DE MORAES TINAN, brasileiro, cantor/músico, portador do CPF 019.214.722-60, residente e domiciliado na Av. Governador Antonio da Silva Mariz, 1060, apto 302, Bairro Portal do Sol, CEP 58.046-518, na cidade de João Pessoa/PB.

OUTORGADO: MÁRCIO PINTO OLIVEIRA DA ROSA, brasileiro, casado, consultor em Propriedade Industrial - Intelectual, inscrito no CPF 756.695.440-72 e **NICEMARE DORNELLES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, consultora em Propriedade Industrial - Intelectual, inscrita no CPF 934.852.630-87, ambos com endereços profissionais na rua Bananeiras, nº 361, sala 101, Bairro Manaira, João Pessoa/PB, CEP 58.038-170 e na rua Barão de Souza Leão, 425, sala 1701, Empresarial Pontes Corporate Center, Boa Viagem, na cidade de Recife/PE, CEP 51.030-300.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato, a (o) Outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o Outorgado, conferindo-lhe poderes **exclusivos** para representá-la (o) perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e/ou repartições e autoridades estrangeiras equivalentes, para o fim de obter, de acordo com as Leis e Regulamentos em vigor, a proteção de direitos relativos à Propriedade industrial, podendo assim agir ativa e passivamente na defesa de seus interesses e, para todos os efeitos, assinar, depositar, protocolar, juntar, retificar e ratificar declarações, documentos, requerimentos e petições, pagar todas e quaisquer taxas e emolumentos, propor toda e qualquer defesa escrita, substabelecer esta a outrem com faculdade para substituir a presente, com ou sem reserva de iguais poderes, fazer o quanto for necessário aos interesses da (o) Outorgante diante de quaisquer autoridades administrativas, inclusive ratificando os atos anteriormente praticados em seu nome, bem como deter os poderes especiais contidos no artigo 217 da Lei 9.279/96.

João Pessoa, 10 de Março de 2022.

Iago de Moraes Bimon

AUTORIZAÇÃO

Através do presente instrumento, **IAGO DE MORAES TINAN**, brasileiro, cantor/músico, portador do CPF 019.214.722-60, com endereço na Av. Governador Antonio da Silva Mariz, 1060, apto 302, CEP 58.046-518, Bairro Portal do Sol, na cidade de João Pessoa/PB, vem autorizar o consultor em Propriedade Industrial/Intelectual, **MÁRCIO PINTO OLIVEIRA DA ROSA**, brasileiro, portador do CPF 756.695.440-72, e **NICEMARE DORNELLES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do CPF 934.852.630-87, ambos com endereço na rua Bananeiras, 361, sala 101, cxpst 400, Bairro Manaira, na cidade de João Pessoa/PB, a registrar como marca, seu nome artístico "**TINAN**", para assinalar registro de marcas, junto ao **INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI**.

CARTÓRIO
VIEIRA BATISTA

João de Moraes Timon
IAGO DE MORAES TINAN

João Pessoa, 10 de Março de 2022.

CARTÓRIO
VB
VIEIRA BATISTA

2º OFÍCIO DE NOTAS
Distrital de Mangabeira

Bel. Rômulo Vieira Batista - Tabelião
Rua Elias Pereira de Araújo, 40 - Mangabeira - João Pessoa/PB
CEP: 58050-010 - Fone: (33) 3333-0099 / 3229-6000

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-014202

Reconheço por autenticidade a firma de:
IAGO DE MORAES TINAN

Dou fe, em testemunho da verdade. João Pessoa - PB, 15/03/2022 11:06:50
EMOL: R\$ 11,26 FEPJ: R\$ 2,26 FARPEN: R\$ 0,34 ISS: R\$ 0,56
SELO DIGITAL: AMR92669-1730
Confira a autenticidade em <http://selodigital.tpb.us.br>

RIKLEY ALMEIDA DE LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO





TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

IAGO DE MORAES TINAN, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 05/03/1997, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 019.214.722-60, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 06366392900, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado na QUADRA ONZE (FL.27), S/N, LOTE 19, NOVA MARABA, MARABÁ, PA, CEP 68509200, BRASIL.

Único sócio da sociedade limitada de nome empresarial CV & T SHOWS E PROGRAMACOES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201480398, com sede Quadra 11 Fl.27, S/N, Lote 19, Nova Marabá, Marabá, PA, CEP 68509200, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.197.144/0001-07, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial CV & T SHOWS E PROGRAMACOES LTDA, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **NBT MUSIC LTDA.**

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em MARABA - PA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 81200000202899

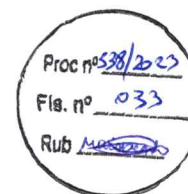
Página 1



Certifico o Registro em 17/03/2022
Arquivamento 20000763238 de 17/03/2022 Protocolo 225132516 de 16/03/2022 NIRE 15201480398
Nome da empresa NBT MUSIC LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 83924315979907

17/03/2022

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4awjxy3M0C-hnRbqwe1sTw&chave2=K72jYVYD1IdmUwx-BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01921472260-IAGO DE MORAES TINAN

IAGO DE MORAES TINAN admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 05/03/1997, solteiro, empresário, nº 019.214.722-60, carteira nacional de habilitação nº 06366392900, órgão expedidor DETRAN - PA, residente e domiciliado na Quadra Onze (FL.27), s/n, Lote 19, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68.509-200, Brasil.

DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade limitada tem a denominação de **NBT MUSIC LTDA.**, registrada na Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201480398, com sede na Quadra 11, (FL.27), s/n, Lote 19, Bairro Nova Marabá, Marabá-PA, CEP 68.509-200, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 28.197.144/0001-07.

Parágrafo Único: Observadas as disposições da legislação aplicável, a empresa poderá abrir e fechar filiais, agências e/ou escritórios comerciais em qualquer parte do território nacional por decisão do titular.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade limitada tem por objeto social: Produção musical; Atividades de sonorização e de iluminação; Atividades de gravação de som e edição de música; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais; Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; Aluguel de andaimes; serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificado anteriormente; Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Criação de estandes para feiras e exposições; Marketing direto.

CNAE FISCAL

- 9001-9/02** - Produção musical;
- 4399-1/02** - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 5920-1/00** - Atividades de gravação de som e de edição de música;
- 7319-0/01** - Criação de estandes para feiras e exposições;
- 7319-0/03** - Marketing direto;
- 7729-2/02** - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais;
- 7732-2/02** - Aluguel de andaimes;
- 7739-0/03** - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;

Req: 81200000202899

Página 2



Certifico o Registro em 17/03/2022
Arquivamento 20000763238 de 17/03/2022 Protocolo 225132516 de 16/03/2022 NIRE 15201480398
Nome da empresa NBT MUSIC LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 83924315979907

17/03/2022



7990-2/00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente;
8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares;
9001-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação;
9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente.

PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos em moeda corrente nacional, é de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (Quinhentos mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

SÓCIO	PERC. %	QUOTAS	VALOR R\$
IAGO DE MORAES TINAN	100	5.000	500.000,00

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade do sócio único é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo Único – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade limitada caberá ao sócio único **IAGO DE MORAES TINAN**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo Primeiro – Ao administrador da sociedade limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar **ISOLADAMENTE** todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Req: 81200000202899

Página 3



Certifico o Registro em 17/03/2022
Arquivamento 20000763238 de 17/03/2022 Protocolo 225132516 de 16/03/2022 NIRE 15201480398
Nome da empresa NBT MUSIC LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 83924315979907

17/03/2022

http://assinadorweb.autenticacao?chave1=4a71x13M0C-hnRbqwe1stW&chave2=K72jyV7D1TduWx-BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01921472260-IAGO DE MORAES TINAN
Proc nº 528/2022
Fls. nº 034
Rubrica



Parágrafo Segundo - Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto – O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Parágrafo Quinto. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA. As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA OITAVA. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros líquidos ou prejuízos apurados serão distribuídos aos sócios proporcionalmente à participação de cada um no capital social em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

Parágrafo Segundo: A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

Req: 81200000202899

Página 4



Parágrafo Terceiro: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA NONA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece Marabá - Pará.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Marabá - Pará, 07 de março de 2022.

IAGO DE MORAES TINAN
CPF 019.214.722-60

Req: 81200000202899

Página 5



Certifico o Registro em 17/03/2022
Arquivamento 20000763238 de 17/03/2022 Protocolo 225132516 de 16/03/2022 NIRE 15201480398
Nome da empresa NBT MUSIC LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 83924315979907

17/03/2022



225132516

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	NBT MUSIC LTDA
PROTOCOLO	225132516 - 16/03/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	020 - ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 15201480398
CNPJ 28.197.144/0001-07
CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2022
SOB N: 20000763238

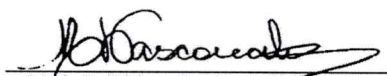
Proc. nº 528/2022
Fls. nº 037
Rub. Assinada

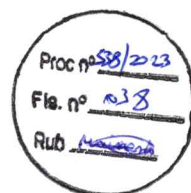
EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000763238

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01921472260 - IAGO DE MORAES TINAN - Assinado em 17/03/2022 às 10:41:31


Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Geral



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE MARABÁ

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de NBT MUSIC LTDA, CNPJ 28.197.144/0001-07, residente em FOLHA 27, QUADRA 11, LOTE 19, NOVA MARABÁ, MARABÁ-PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.



quinta-feira, 15 dezembro, 2022

Francisco Ferreira Sousa Filho
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE MARABÁ
COMARCA DE MARABÁ

FRANCISCO
FERREIRA DE SOUSA
FILHO:83774904391

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA DE
SOUSA FILHO:83774904391
Dados: 2022.12.15 08:05:19
-03'00'

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em : 15/12/2022 08:04:44

CONTROLE: 12150809804626

Válida até 15/03/2023 00:00:00

Está certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (francisco.filho1)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NBT MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.197.144/0001-07

Certidão nº: 45189273/2022

Expedição: 13/12/2022, às 15:31:59

Validade: 11/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NBT MUSIC LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.197.144/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

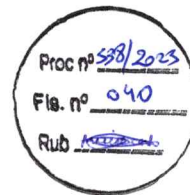
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NBT MUSIC LTDA**Inscrição Estadual:** 15.570.884-8**CNPJ:** 28.197.144/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:24:42 do dia 13/12/2022**Válida até:** 11/06/2023**Número da Certidão:** 702022081164979-8**Código de Controle de Autenticidade:** 3E2B2385.857ADA19.7FCB03E8.E89C5D93**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.197.144/0001-07
Razão Social: NBT MUSIC LTDA
Endereço: Q 11 FL 27 / NOVA MARABA / MARABA / PA / 68509-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/12/2022 a 09/01/2023

Certificação Número: 2022121101561981429690

Informação obtida em 13/12/2022 15:28:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

Proc nº 5588/2023

Fls. nº 092

Rub Assinatura



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.197.144/0001-07
Razão Social: NBT MUSIC LTDA
Endereço: Q 11 FL 27 / NOVA MARABA / MARABA / PA / 68509-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

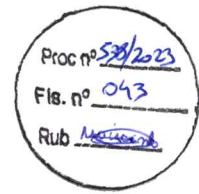
Validade: 06/02/2023 a 07/03/2023

Certificação Número: 2023020601553311616795

Informação obtida em 13/02/2023 08:09:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NBT MUSIC LTDA**Inscrição Estadual:** 15.570.884-8**CNPJ:** 28.197.144/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:24:42 do dia 13/12/2022**Válida até:** 11/06/2023**Número da Certidão:** 702022081164980-1**Código de Controle de Autenticidade:** 86FDD4E2.701705B2.9F7D7ED6.BD2C34F3**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

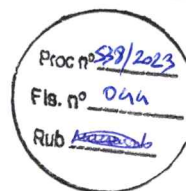
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CENTRO DE ARRECADAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, DÍVIDA ATIVA E TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº Certidão:

31.196/2.022

Finalidade:

Financiamento

Interesse:

Particular

Cadastro:

Inscrição Municipal:

Início Atividade:

Nome:

179.270 - NBT MUSIC LTDA

CPF/CNPJ:

28.197.144/0001-07

Tipo:

JURÍDICA

Endereço:

FL 27, Nº 0 QD 11 LT 19

Bairro:

NOVA MARABÁ

Certificamos que até esta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

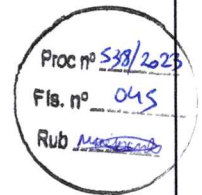
Validade: 11/02/2023

Emissão: 13/12/2022

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da Prefeitura . www.maraba.pa.gov.br.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CENTRO DE ARRECADAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS, DÍVIDA ATIVA E TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº Certidão:

3.109/2.023

Finalidade:

Interesse:

Particular

Cadastro:

Inscrição Municipal:

Início Atividade:

Nome:

179.270 - NBT MUSIC LTDA

CPF/CNPJ:

28.197.144/0001-07

Tipo:

JURÍDICA

Endereço:

FL 27, Nº 0 QD 11 LT 19

Cidade:

NOVA MARABÁ

Certificamos que até esta data **não consta débito** amigável ou ajuizado referente a qualquer tributo em nome do contribuinte acima identificado.

Reserva-se à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar posteriormente débitos constatados, inclusive no período desta certidão.

Validade: 14/04/2023

Emissão: 13/02/2023

A validação dos dados desta certidão poderá ser feita junto ao site da Prefeitura . www.maraba.pa.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NBT MUSIC LTDA
CNPJ: 28.197.144/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:38:34 do dia 25/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2023.

Código de controle da certidão: **2B44.77B6.3A81.BC95**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



GABINETE DO PREFEITO

DA: SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS EXCLUSIVA, COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE “TINAN” NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

Eu, **JOSÉ MORGÂNIO PAIVA**, declaro, à vista da estimativa em anexo, que a despesa em apreço possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual–LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual–PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentária–LDO que se encontram em vigor.

Ipueira/RN, 13 de fevereiro de 2023.

.....
José Morgânio Paiva
Prefeito Municipal de Ipueira



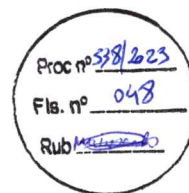
IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



SECRETARIA MUNICIPAL DA FINANÇAS
PEDIDO DE INFORMAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS EXCLUSIVA, COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE “TINAN” NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhora Secretária,

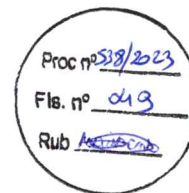
Atendendo solicitação dessa Secretaria, informamos que de acordo com a Lei Municipal nº Lei Municipal nº 537/2022, enquadra-se nas seguintes Funções Programática: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (33.90.39.00); 02.007.27.813.0021.2008 – REALIZAR EVENTOS E FESTAS POPULARES.

Ipueira/RN, 13 de fevereiro de 2023.

Wellington Maécio Pereira de Azevedo
Secretário Municipal de Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO/RN nº 538/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0016/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS EXCLUSIVA, COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE “TINAN” NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. Autorizo que se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação de pessoa jurídica, em função dos motivos expostos no memorando inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 13 de fevereiro de 2023.

.....
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal de Ipueira

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
PORTARIA Nº 001/2023



de 03 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os(a) Senhores(a) abaixo relacionados, com cargos de provimento em confiança e efetivos para compor a Comissão de Licitação do Município de Ipueira/RN;

Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47 - Presidente

Antônio Marcelino de Medeiros – CPF nº. 702.440.654.20 - Membro

Maísa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04 - Membro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2023.

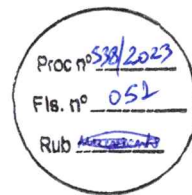
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alisson Kêmis Araújo
Código Identificador:D1E09280

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/01/2023. Edição 2943
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO/RN nº 538/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0016/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS EXCLUSIVA, COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE “TINAN” NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Prefeito Municipal,

Considerando que o objeto é a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS EXCLUSIVA, COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE “TINAN” NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023, conforme motivos expostos no memorando inicial, e que a natureza do serviço apresentado situa-se num valor cujo procedimento a ser utilizado poderá ser feito através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, solicitamos de Vossa Senhoria o encaminhamento deste processo à Assessoria Jurídica desta Casa, para que emita parecer sobre este procedimento administrativo.

Ipueira/RN, 13 de fevereiro de 2023.

Ana Paula Medeiros Costa

Ana Paula Medeiros Costa
PRESIDENTE DA CPL/MI/RN



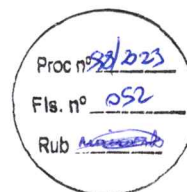
IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO/RN nº 538/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0016/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS EXCLUSIVA, COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE “TINAN” NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESPACHO:

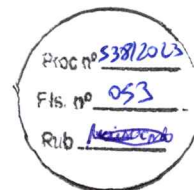
1. De acordo.
2. Encaminhem-se os presentes autos à Assessoria Jurídica desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da presente matéria.
3. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, determino que os autos sejam retornados à Comissão Permanente de Licitação para as providências complementares.

Ipueira/RN, 13 de fevereiro de 2023.

.....
JOSÉ MORGÂNCIO PAIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ (MF) 08.094.708/0001-60



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0538/2023

ASSUNTO: LEGALIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO – Inexigibilidade de licitação 016/2023

REQUERENTE: Presidência da Comissão Permanente de Licitações.

Licitação Modalidade inexigibilidade de licitação. Objeto: **Contratação de artista/banda, através de pessoa jurídica de produção de eventos exclusiva, com finalidade de apresentação de show artístico-musical de "Tinan" no dia 18 de fevereiro de 2023.**

Relatório

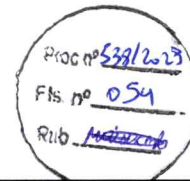
1. Estabelece a lei 8.666/93 em seu Art. 38, Parágrafo único que as "Minutas de editais de Licitação, bem como os Contratos, acordos, Convênios ou Ajustes devem ser previamente examinados e aprovados pela assessoria Jurídica da Administração", impondo clara obrigatoriedade no sentido de antes de instaurar-se o Certame licitatório, realizar-se uma análise jurídica das condições que foram em determinado casos, fixadas para disciplinar a licitação.

2. Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

3. O presente procedimento objetiva aferir a solicitação feita pelo Setor de Licitação, para análise pertinente ao processo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ (MF) 08.094.708/0001-60



licitação a ser realizado na modalidade **inexigibilidade de licitação nº. 016/2023**, tendo por objeto a contratação de artista/banda, através de pessoa jurídica de produção de eventos exclusiva, com finalidade de apresentação de show artístico- musical de "Tinan" no dia 18 de fevereiro de 2023.

4. Eis, em síntese o que importa relatar até o presente instante.

Parecer

5. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 8.666/1993.

6. Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello, a licitação visa *"proporcionar às entidades governamentais a possibilidade de realizarem o negócio mais vantajoso e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas administrativas entendem de realizar com os particulares"*.

7. Assim excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

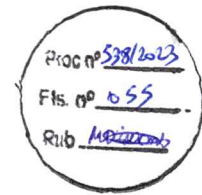
8. O art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 assim dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ (MF) 08.094.708/0001-60



III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

9. A justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

10. No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo de inexigibilidade.

11. Assim, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;

ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

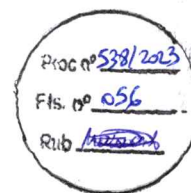
12. Assim, resta demonstrado ser inexigível a licitação "para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública", conforme se configura no presente certame.

13. Desse modo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

14. Quanto à formalização do processo de inexigibilidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ (MF) 08.094.708/0001-60



licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

15. Assim, além dos requisitos do art. 25, é imprescindível a publicação da inexigibilidade na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço (art. 26 da Lei nº 8.666/93), evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos.

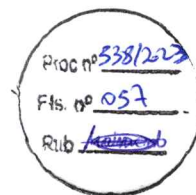
16. *In casu*, a razão da escolha das bandas artísticas se confundem com a própria justificativa para a inexigibilidade de licitação, na medida em que esta visa à contratação de grupos musicais consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública, com grande aceitação local.

17. Por sua vez, pretende-se celebrar a presente contratação pelo valor de R\$ 10.000 (dez mil reais). Destarte, entendo razoável o valor a ser contratado pela Administração, haja vista se encontrar compatível com o preço de mercado.

18. Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ (MF) 08.094.708/0001-60



inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre as bandas musicais, estas consagradas pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

19. Noutro giro, cumpre registrar a regular a nomeação dos integrantes da Comissão Permanente de Licitações, realizada através da Portaria nº 001, de 03 de janeiro de 2023.

Ante todo o exposto, conclue-se favorável à realização do pretendido procedimento, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, entendemos plenamente possível a contratação de shows musicais, por inexigibilidade de licitação, amparada no art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, desde que preenchidos os requisitos legais e constitucionais, e respeitada à necessidade de formalização do respectivo processo para a aferição e comprovação das exigências, assim, não existe óbice legal quanto ao prosseguimento do certame, a quem caberá ainda deliberar acerca da conveniência da licitação, devendo o procedimento licitatório ter continuidade a partir do citado ponto.

É o parecer que se submete à consideração superior.

Ipueira/RN, 13 de fevereiro de 2023.

PRYCYLLA MYKAELLY OLIVEIRA DE FREITAS

OAB/RN 14.244

Procuradora Jurídica Municipal



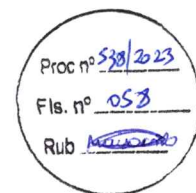
IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PROCESSO/RN nº 538/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0016/2023****INTERESSADO:** SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS EXCLUSIVA, COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE “TINAN” NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

Senhor Prefeito Municipal,

Considerando os procedimentos adotados para a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS EXCLUSIVA, COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE “TINAN” NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023, apresentamos como vencedora deste certame **NBT MUSIC LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **28.197.144/0001-07**, conforme estimativa de gastos apresentada.

Portanto, submetemos a Controladoria Geral para emitir parecer, de acordo com a Lei Municipal nº 300/2006 e posteriormente, nos moldes do Inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, remeter o presente processo ao Gabinete do Prefeito para **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** do objeto supracitado em favor da referida pessoa.

Ipueira/RN, 13 de fevereiro de 2023.

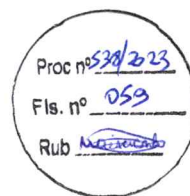
Ana Paula Medeiros Costa

Ana Paula Medeiros Costa
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO/RN nº 538/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0016/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS EXCLUSIVA, COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE “TINAN” NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESPACHO:

4. De acordo.
5. Encaminhem-se os presentes autos à Controladoria Geral desta Unidade Gestora, para emitir parecer acerca da presente matéria.
6. Após, sendo o referido parecer manifestamente favorável, determino que os autos retornem a este Gabinete para homologação e adjudicação do objeto solicitado.

Ipueira/RN, 13 de fevereiro de 2023.

.....
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



PROCESSO/RN nº 538/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0016/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS EXCLUSIVA, COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE “TINAN” NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

Credores: NBT MUSIC LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 28.197.144/0001-07.

Valores: R\$ 10.000,00

CONTROLADORIA GERAL

PARECER

Examinando o processo especificado acima, e, em atendimento à Resolução nº 011/2016 e suas alterações posteriores do TCE/RN, CERTIFICO que a documentação acostada aos autos atende as exigências de legalidade, eficácia e legitimidade.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para as demais providências.

Ipueira/RN, 13 de fevereiro de 2023.

GILZIENE BORBA DE MEDEIROS

Controladora Geral



IPUEIRA-RN

PREFEITURA DE

IPUEIRA

TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO/RN nº 538/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0016/2023

INTERESSADO: SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS EXCLUSIVA, COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE “TINAN” NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

DESPACHO:

1. De acordo.
2. HOMOLOGO o presente procedimento e ADJUDICO o objeto desta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a empresa **NBT MUSIC LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **28.197.144/0001-07** pelo **Valor R\$ 10.000,00**.
3. Determino, ainda, que esta CPL remeta os presentes autos a SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER para providenciar as demais medidas que se façam necessárias à efetiva conclusão deste processo.

Ipueira/RN, 13 de fevereiro de 2023.

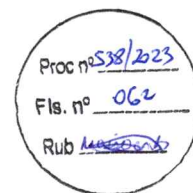
.....
JOSÉ MORGÂNIO PAIVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
IPUEIRA
TRABALHO COM COMPETÊNCIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



EXTRATO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN nº 538/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0016/2023

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS EXCLUSIVA, COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE “TINAN” NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023, com fulcro no artigo Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CREDOR: **NBT MUSIC LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **28.197.144/0001-07**, que pelos itens cotados, importa o valor total de **R\$ 10.000,00**.

Ipueira/RN, 13 de fevereiro de 2023.


JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO/RN nº 538/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0016/2023

Fica dispensável de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS EXCLUSIVA, COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE “TINAN” NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023, com fulcro no artigo Art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

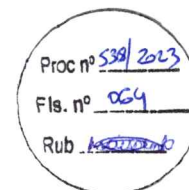
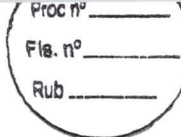
CREDOR: **NBT MUSIC LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **28.197.144/0001-07**, que pelos itens cotados, importa o valor total de **R\$ 10.000,00**.

Ipueira/RN, 13 de fevereiro de 2023.

JOSÉ MORGÂNIO PAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:03FB6CD3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/02/2023. Edição 2971
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	538 / 2023	360727
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000016/2023
Data da Expedição do Termo: 13/02/2023 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 14/02/2023 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, III
Valor Contratado: 10000,00
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA/BANDA, ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE PRODUÇÃO DE EVENTOS EXCLUSIVA, COM FINALIDADE DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DE "TINAN" NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: José Morgâncio Paiva
CPF: 01945745479

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: EXTRATO.pdf
Código Validador do Arquivo: 4C9569927F672197F679EC7A0872B320

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 360727
Data e hora do Envio: 14/02/2023 08:25:00
Data e hora da criação deste Documento: 14/02/2023 08:25:21